

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025.
PROCESSO Nº 035/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DIVERSAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

I – Das Partes

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.** CNPJ: 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, município de Osasco-SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intuíto, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprios canal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a **ENTIDADE CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos usuários, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das

subsequentes para fins de cadastramento tanto pelo **BANCO** quanto pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras inválido.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a critério do **BANCO** o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o **BANCO** opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **ENTIDADE CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **2º (segundo)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da conta nº **11329-8**, Agência: **3563-7**, Banco **001 BANCO DO BRASIL**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva

importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO a ENTIDADE CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Canais de pagamento	Tarifa
(X) Correspondente Bancário	R\$ 1,96
(X) Autoatendimento	R\$ 1,96
(X) Internet Banking	R\$ 1,96
(X) Débito automático	R\$ 1,96

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao BANCO, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

<input checked="" type="checkbox"/> débito em conta	<input type="checkbox"/> deduzido do repasse
---	--

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A ENTIDADE CONTRATANTE por meio da assinatura desse contrato, concorda com a contratação dos serviços de emissão de QR Code e de processamento de pagamentos e recebimentos via QR Code, por conta e ordem da ENTIDADE CONTRATANTE, a serem prestados pelo BANCO BRADESCO S.A. no âmbito do PIX para arrecadação, sem exclusividade.

Parágrafo Quinto: Para tanto, a ENTIDADE CONTRATANTE, se compromete a realizar a adesão ao documento de “condições Especificas do PIX”, disponível nos canais eletrônicos do **BANCO BRADESCO S.A.** e conforme conteúdo que consta no anexo I, o qual se aplica integralmente ao contrato, salvo no que disposto de forma diversa nesse contrato.

Parágrafo Sexto: Para tanto, a ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a realizar a adesão ao documento de “Condições Específicas do Pix”, disponível nos canais eletrônicos do **BANCO BRADESCO S.A.** e conforme conteúdo que consta no Anexo I, o qual se aplica integralmente ao Contrato, salvo no que disposto de forma diversa nesse Aditivo.

Parágrafo Sétimo: As definições listadas a seguir se aplicam ao presente Aditivo e ao Contrato, sendo partes integrantes do Pix:

- a) Código de Resposta Rápida (quick response code ou QR Code): código de barras bidimensional, capaz de carregar uma quantidade maior de informações quando comparado aos códigos de barras tradicionais, cuja utilização tem por finalidade facilitar a iniciação de uma transação de pagamento;
- b) Código de Resposta Rápida dinâmico (dynamic quick response code ou QR Code dinâmico): QR Code gerado pelo usuário recebedor, para iniciar um ou mais PIX, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades passíveis de configuração por parte do usuário recebedor;
- c) Código de Resposta Rápida Estático (static quick response code ou QR Code estático): QR Code gerado pelo usuário recebedor, para iniciar um ou mais PIX, cujas informações da transação de pagamento estão dentro da codificação do QR Code e que apresenta poucas funcionalidades passíveis de configuração por parte do usuário recebedor;
- d) Conta Pagamentos Instantâneos ou “Conta PI”: conta mantida no Banco Central do Brasil para fins de liquidação no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos;
- e) Diretório de Identificadores de Contas Transacionais ou “DICT”: componente do Pix que armazena as informações dos usuários recebedores e das respectivas contas transacionais, que podem ser localizadas por meio das chaves para endereçamento.

Parágrafo Oitavo: O **BANCO BRADESCO S.A.**, por conta e ordem da ENTIDADE CONTRATANTE, fará a emissão de QR Codes estáticos e de QR Codes dinâmicos no âmbito do Pix.

CLÁUSULA OITAVA: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o BANCO isento da entrega de documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela ENTIDADE CONTRATANTE se disponibilização de arquivo eletrônico pelo BANCO, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos usuários, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência **de 12(Doze) meses**, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 meses** se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, *quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Parintins/AM, 21 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Representante Credenciada
Nome:.....
Cargo:.....